



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.615

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 043/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Volta Redonda, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o objetivo de promover a adequação dos quadros funcionais e a racionalização das despesas públicas com pessoal.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV os empregados públicos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos no momento do requerimento:

I – Tenham idade igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) anos;

II – Estejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, antes da edição da Emenda Constitucional 103/19.

Art. 3º A adesão ao PDV implica:

I – O desligamento imediato e definitivo do empregado dos quadros do funcionalismo público municipal;

II – A extinção de todo e qualquer vínculo jurídico-trabalhista com a Administração Pública Municipal, sem direito à reintegração;

III – O pagamento de indenização compensatória equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última remuneração líquida percebida pelo empregado, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º A indenização prevista no inciso III deste artigo terá natureza estritamente indenizatória, não integrando a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

§ 2º O pagamento da indenização será efetuado em parcela única no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do desligamento.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.615	012	

LEI MUNICIPAL Nº 6.615

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 043/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 4º A adesão ao PDV é **facultativa, irretratável e irrevogável**, devendo ser formalizada mediante requerimento dirigido à autoridade competente, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º O prazo para adesão ao Programa de Demissão Voluntária será de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no *caput*, extingue-se o direito à adesão ao PDV.

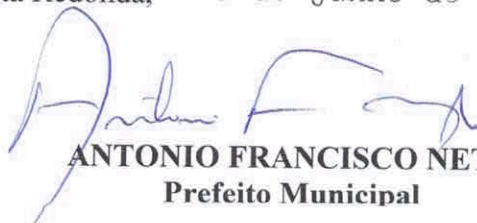
Art. 6º A adesão ao PDV importa em **quitação ampla, geral e irrevogável** do contrato de trabalho mantido com o Município de Volta Redonda, abrangendo eventuais direitos patrimoniais decorrentes da relação empregatícia, ressalvados os créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado até a data da adesão.

Art. 7º Os empregados que aderirem ao PDV não poderão ser readmitidos no serviço público municipal, a qualquer título, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo em caso de contratação temporária por excepcional interesse público, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados por comissão específica instituída pelo Poder Executivo, composta por no mínimo 3 (três) membros, assegurada representação da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Volta Redonda, 03 de junho de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.615	012	



03 de junho de 2025 - Edição Nº 2201



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.615

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 043/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV no âmbito do Município de Volta Redonda e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Volta Redonda, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o objetivo de promover a adequação dos quadros funcionais e a racionalização das despesas públicas com pessoal.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV os empregados públicos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos no momento do requerimento:

I – Tenham idade igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) anos;

II – Estejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, antes da edição da Emenda Constitucional 103/19.

Art. 3º A adesão ao PDV implica:

I – O desligamento imediato e definitivo do empregado dos quadros do funcionalismo público municipal;

II – A extinção de todo e qualquer vínculo jurídico-trabalhista com a Administração Pública Municipal, sem direito a reintegração;

III – O pagamento de indenização compensatória equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última remuneração líquida percebida pelo empregado, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º A indenização prevista no inciso III deste artigo terá natureza estritamente indenizatória, não integrando a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

§ 2º O pagamento da indenização será efetuado em parcela única no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do desligamento.

Art. 4º A adesão ao PDV é facultativa, irrevogável e irrevogável, devendo ser formalizada mediante requerimento dirigido à autoridade competente, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º O prazo para adesão ao Programa de Demissão Voluntária será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no caput, extingue-se o direito à adesão ao PDV.

Art. 6º A adesão ao PDV importa em quitação ampla, geral e irrevogável do contrato de trabalho mantido com o Município de Volta Redonda, abrangendo eventuais direitos patrimoniais decorrentes da relação empregatícia, ressalvados os créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado até a data da adesão.

Art. 7º Os empregados que aderirem ao PDV não poderão ser readmitidos no serviço público municipal, a qualquer título, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo em caso de contratação temporária por excepcional interesse público, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados por comissão específica instituída pelo Poder Executivo, composta por no mínimo 3 (três) membros, assegurada representação da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Volta Redonda, 03 de junho de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2201 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 03 DE JUNHO DE 2025

